

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07040000025/19	25/04/2019 09:54:49	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00146651-5 / ALEX FAGUNDES	2.2 CPF/CNPJ: 136.517.118-38	
2.3 Endereço: AVENIDA LACERDA FRANCO, 527 BLOCO 2 APTO 61	2.4 Bairro: CAMBUCI	
2.5 Município: SAO PAULO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 04.152-050
2.8 Telefone(s): (11) 5058-4027	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00146651-5 / ALEX FAGUNDES	3.2 CPF/CNPJ: 136.517.118-38	
3.3 Endereço: AVENIDA LACERDA FRANCO, 527 BLOCO 2 APTO 61	3.4 Bairro: CAMBUCI	
3.5 Município: SAO PAULO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 04.152-050
3.8 Telefone(s): (11) 5058-4027	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cedro e Cachoeira, Lugar Denominado Exel Agr	4.2 Área Total (ha): 486,3165		
4.3 Município/Distrito: UNAI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48.852	Livro: RG-2	Folha: A	Comarca: UNAI

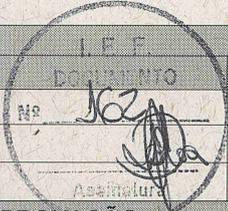
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 282.500	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.164.500	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica:
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	486,3165
<b>Total</b>	<b>486,3165</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	126,5279
Nativa - com exploração sustentável/manejo	43,0281
Agricultura	292,2016
Infra-estrutura	10,2824
Outros	14,2765
<b>Total</b>	<b>486,3165</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				15,1535	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		42,6082		ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,6918		ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		4,6918		ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,6918		ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					9,3836
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					9,3836
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>		<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
				<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		SIRGAS 2000	23K	284.600	8.164.800
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000		281.500	8.163.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		Area autorizada para relocação			4,6918
Agricultura					4,6918
				<b>Total</b>	<b>9,3836</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA				93,83	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Medio 85%/baixo 15%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 0704000025/19

Data da formalização: 25/04/2019

Data da emissão do parecer técnico: 14/05/2019



### 2. Objetivo:

Analisar a viabilidade de atender a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa, em uma área de 04,6918 hectares de cerrado médio e relocação da Reserva Legal do imóvel, com o objetivo de aumentar a área de agricultura irrigada.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cedro e Cachoeira lugar denominado Excel Agro II, localizada no Município de Unaí, possui uma área total de 488,8000 há em escritura e 486,3166 há medidos em campo, equivalente a 1,9 módulos fiscais. O referido imóvel possui vegetação tipo cerrado, cerradão, campo cerrado e matas ciliares, Solo tipo: latossolo vermelho amarelo distrófico, topografia plana a levemente ondulada e ondulada. A reserva legal encontra-se locada e averbada em cartório, assim como uma área de recomposição da área da reserva legal. O imóvel possui um córrego e uma barragem pertencentes a Bacia do Rio São Francisco.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indica a atividade resultante de LAS-RAS.

Em consulta ao IDE SISEMA, não foi constatado critérios locais de classificação.

#### 3.1 Reserva legal

Parte da reserva legal apresentada pelo proprietário para relocação, não atende aos requisitos ambientais e legais, conforme a lei florestal de MG nº 20.922/13, Art. 27, § 1º, pois não possui tipologia vegetal, solos e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. Portanto apenas uma pequena parte de cerrado de 04,6918 ha será relocado, sendo que será compensado o dobro ou seja 09,3836 ha da área relocada. Para melhor disposição da reserva legal no imóvel, a área de 13,3600 de recomposição da reserva legal também será relocada.

A referida reserva encontra-se devidamente registrada no CAR-Cadastro Ambiental Rural, apresentando características que indicam sua regularidade, devendo a sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

#### 3.2 Áreas de Preservação permanente:

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado pelo Córrego Pouso Alegre, onde foi construída uma represa, o referido córrego pertence a Sub-bacia Rio Paracatu. As áreas de preservação permanentes - APP estão em bom estado de preservação.

### 4. Da Autorização Ambiental e Relocação:

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 04,6918ha de cerrado que possui topografia plana com latossolo vermelho amarelo distrófico, onde foi estimado um rendimento lenhoso de 94 m³, que sera comercializado "IN NATURA".

Quanto a relocação, considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatado haver viabilidade técnica e ambiental favorável para autorizar a relocação de parte da área requerida.

### 5. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

-Como compensação o proprietário deverá averbar em cartorio o dobro da área autorizada para relocação.

-Fica proibido o corte de madesira de lei e frutíferas, especialmente o Pequiheiro.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

AFONSO RODRIGUES BOAVENTURA - MASP: 10209419

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 31 de maio de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 335/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000025/19, de relocação, referente à Fazenda Cedro e Cachoeira, lugar denominado Excel Agro II, em nome de Alex Fagundes, localizado no município de Unai/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo se trata de 42,6082 ha de relocação e 4,6918 ha de supressão e encontra-se devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

#### ?DA SUPRESSÃO

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 4,6918 hectares.

#### ?DA RELOCAÇÃO

Com análise dos documentos apresentados e em concordância com o Parecer Técnico elaborado por profissional competente verificamos que o empreendimento não se enquadra totalmente nas exigências legais para que seja concedido o pedido relocação da reserva legal.

Sendo assim, o empreendimento se enquadra parcialmente nas exigências citadas nos artigos 27 e 28 da Lei nº 20.922/2013 para que haja o deferimento da relocação de Reserva Legal. Vejamos a legislação:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

(...)

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

(...)

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

De acordo com o parecer técnico lavrado, constatou-se que a área requerida para relocação da reserva legal que atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 20.922/2013 corresponde a 4,6918. Verificou-se que a vegetação desta área pretendida pelo empreendedor é semelhante à Reserva Legal atual e apresenta vegetação natural preservada, e o restante a área solicitada não corresponde positivamente aos quesitos legais para que seja concedido deferimento.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito do requerente, ou seja, 4,6918 de supressão de vegetação e 4,6918 de relocação. Estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro  
Coordenação Regional de Controle  
Processual e Autos de Infração

#### 17. DATA DO PARECER

URFbio Noroeste

quinta-feira, 18 de julho de 2019